



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a **sessão extraordinária** a ser realizada no próximo **dia 17 de dezembro**, com início **às 15:00 horas**, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação das seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei n. 169/2013, que dispõe sobre a realização de estágios nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Nova Odessa;
- b) Projeto de Lei n. 170/2013, que altera as disposições contidas na Lei Municipal nº 1794, de 21 de dezembro de 2000 e dá outras providências;
- c) Projeto de Lei n. 171/2013, que altera disposições contidas na Lei Municipal nº 2173, de 04 de setembro de 2006 e dá outras providências, e
- d) Projeto de Lei Complementar n.09/2013, que estabelece Regime Especial de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais que especifica.

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2013.

VAGNER BARILON

Presidente

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

01 – PROJETO DE LEI N. 169/2013 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples* – **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólica*

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, autorizados a permitir a realização de estágio em suas secretarias, departamentos, atividades e serviços, observadas as disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

Art. 2º O estágio de que trata esta lei somente poderá ser permitido aos alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular em nível superior.

§ 1º. O curso frequentado pelo estagiário deverá ter pertinência temática com o local de destino na Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A realização do estágio deverá ser formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o educando e o órgão concedente, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração do Município coordenar a celebração de convênios com instituições de ensino para estágios obrigatórios ou não de estudantes nos órgãos do Município de Nova Odessa.

§ 2º As secretarias e diretorias interessadas deverão encaminhar serviço interno protocolizado ao Secretário de Administração do Município, especificando o número de estagiários para cada exercício civil e a especialidade escolar indicada, constando a dotação orçamentária que suportará os credenciamentos, formalizando-se o processo para deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas mensais aos estagiários de que trata o artigo 2º desta Lei durante o período do estágio, decorrentes dos seguintes valores e benefícios:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

I – um salário mínimo nacional mensal, atualmente equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

II – Cesta de alimentos mensal, nos termos em que concedido aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa;

III – auxílio transporte equivalente a 22 (vinte e duas) unidades de vales na modalidade urbano ou o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) diários;

IV - seguro contra acidentes pessoais, em grupo, a favor do estagiário;

V - recesso remunerado.

Parágrafo Único. Durante o gozo do recesso remunerado de que trata o inciso V, o estagiário não receberá o auxílio transporte previsto no inciso II.

Art. 5º Ficam delegados poderes ao Secretário de Administração para firmar, em nome da Municipalidade, Termo de Compromisso para realização de Estágios (TCE), aditivos e prorrogação desses instrumentos junto aos órgãos da Administração Direta, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal em processo administrativo, com base em convênios celebrados com as entidades de ensino.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes do órgão da administração indireta a celebração dos Termos de Compromissos de Estágios (TCE), bem como aditivos e prorrogação desses instrumentos, além do cumprimento das disposições contidas nesta lei e na Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º A quantidade de vagas a serem oferecidas aos estagiários, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal seguirá as limitações impostas pela Lei Federal nº 11.788, de 2008, para os cursos que guardarem afinidade com as competências e atribuições de cada secretaria municipal, diretoria e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estágios na Administração Direta e Indireta.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Administração do Município as providências quanto a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em grupo, em favor dos estagiários.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos órgãos da Administração Indireta a contratação de seguro contra acidentes em favor dos seus estagiários.

Art. 7º O estágio obrigatório ou não obrigatório de que trata esta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as entidades concedentes.

Art. 8º Os estágios previstos nesta lei somente poderão ser realizados nos órgãos da administração direta no horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, de segundas às sextas-feiras, e a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá coincidir com o expediente nas repartições públicas Municipais e compatibilizar-se com o horário escolar.

§ 1º Os estudantes do ensino superior deverão cumprir uma carga horária diária máxima de 06 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O controle de horário do estágio previamente definido no Termo de Compromisso de Estágio será de responsabilidade da secretaria/diretoria ou órgão da administração indireta na qual o estagiário se encontra atuando, que encaminhará o cômputo de horas para a Secretaria de Administração ou departamento competente para o pagamento da ajuda de custo.

§ 3º Eventual necessidade de estágio noturno, compatível com as atividades do órgão solicitante, deverá ser objeto de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O estagiário deverá apresentar semestralmente o atestado de matrícula (original e cópia) à Secretaria de Administração do Município ou departamento competente ou ainda ao órgão responsável da Administração Indireta que estiver vinculado para a verificação da continuidade do curso.

Art. 10. Haverá cancelamento do estágio quando ocorrer:

I - desistência do curso ou trancamento da matrícula;

II - o não cumprimento ou o cumprimento irregular da jornada de estágio;

III - não apresentação do atestado de matrícula no prazo previsto;

IV - falta ou incapacidade de adaptação aos serviços;

V - falta de uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela concedente.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 11. A duração total do estágio, sob qualquer hipótese, não deverá superar a 02 (dois) anos, somados os períodos ininterruptos ou intercalados, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita da parte interessada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 12. As declarações de interesse do estagiário, quando solicitadas, deverão ser prestadas pela secretaria de administração, através de seu órgão competente ou pelos dirigentes das entidades da administração indireta.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

02 – PROJETO DE LEI N. 170/2013 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1794, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 1794, de 21 de Dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes no Município de Nova Odessa, com a finalidade de formular a política, incentivar as atividades esportivas do Município, fiscalizar e auditar os projetos e gastos do Fundo de Apoio ao Esporte".

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal n. 1794, de 21 de Dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – fiscalizar e auditar os gastos e projetos do Fundo de Apoio ao Esporte;

II – opinar sobre a concessão de subvenções às entidades esportivas;

III – formular políticas para o incentivo aos esportes amadores".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 9º da Lei Municipal n. 1794, de 21 de Dezembro de 2000.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

03 – PROJETO DE LEI N. 171/2013 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2173, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólica

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2173, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Esporte – FAESP que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos, oriundos da União, Estado, Município ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações esportivas, executadas, controladas ou coordenadas pelo Fundo de Apoio ao Esporte, fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Municipal do Esporte".

Art. 2º O Inciso II do art. 6º da Lei Municipal n. 2173, de 04 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

II – Um representante Associação Comercial e Industrial de Nova Odessa - ACINO."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013.
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2013 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ESTABELECE REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS QUE ESPECIFICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Absoluta* – **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Nominal*

Art. 1º Adotar-se-á Regime Especial de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estabelecendo-se, como base de cálculo, a receita líquida anual de:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Nova Odessa;

II – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o Oficial de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nova Odessa.

§ 1º O Regime Especial de que trata o caput deste artigo tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

§ 2º A importância prevista no caput deste artigo será atualizada em 1º de janeiro de cada ano pela variação do índice adotado pelo Município para correção monetária dos tributos, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 2º Fica alterada para 2,5% (dois e meio por cento) a alíquota referente ao subitem 21.01 da Tabela de Serviços, anexo do Código Tributário Municipal, Lei n. 914, de 17 de dezembro de 1984, conforme segue:

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais – 446,30 – 2,5%

Art. 3º Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos contribuintes previstos no subitem 21.01 da Tabela de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada mês, exceto quanto ao que é iniciada a prestação de serviços, quando considerar-se-á ocorrido na data de início da atividade.

§ 1º Os contribuintes devem recolher o imposto mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente nos termos ora expostos.

§ 2º O recolhimento do imposto, de responsabilidade do contribuinte, será efetuado por meio de documento de arrecadação disponibilizado pelo sistema ou outro mecanismo definido pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

§ 3º Aos contribuintes previstos no caput deste artigo aplica-se o disposto no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os contribuintes elencados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a disponibilizar ao Município de Nova Odessa, por meio de convênio e em meio magnético, as informações relativas às transações imobiliárias ocorridas no âmbito municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Nova Odessa, 13 de dezembro de 2013.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral